

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.417, DE 1999

Dispõe sobre a administração de entidades de pesquisa científica e tecnológica da administração federal, direta e indireta, o Compromisso de Desempenho e dá outras providências.

Autor: Deputado Fernando Ferro

Relatora: Deputada Luiza Erundina

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.417, de 1999, pretende estabelecer as condições para a participação dos usuários na gestão de entidades de pesquisa científica e tecnológica da administração pública federal, bem como obrigar que essas entidades firmem Compromissos de Desempenho com o Poder Público.

Alega o ilustre autor da matéria que há necessidade de estabelecer mecanismos e princípios próprios de participação e controle social na formulação, avaliação e gestão das políticas de ciência e tecnologia executadas no âmbito das instituições públicas. Quanto aos compromissos de desempenho, esclarece que são uma forma específica de contrato de gestão que detalha padrões de conhecimento público que podem ser monitorados pela administração ou diretamente pela sociedade.

Cabe à Comissão de Ciência e Tecnologia posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

Cumpre esclarecer que a proposição foi distribuída anteriormente a dois outros relatores. Os ilustres Deputados Dr. Hélio e Luiz Moreira sendo que este último apresentou, em 2001, parecer que não foi, contudo, apreciado por esta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O estabelecimento de mecanismos mais eficientes de acompanhamento do desempenho das entidades que executam atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico é, com certeza, medida da maior relevância, pois permitirá ao Poder Público avaliar a aplicação de recursos na execução de programas e projetos na área de ciência e tecnologia e à sociedade conhecer melhor os resultados alcançados.

A proposta em exame vai ao encontro dessa necessidade ao propor a participação dos usuários na administração dessas entidades, bem como obrigar à celebração dos chamados “compromissos de desempenho” entre elas e o Poder Público. A forma de participação dos usuários e os compromissos de desempenho estão previstos nos §§ 3º e 8º do art. 37 da Constituição Federal.

No âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, já foram firmados compromissos de desempenho com a maioria de seus institutos vinculados. Não se ampliou, contudo, a participação dos usuários na gestão dessas entidades, nem se garantiu a contrapartida orçamentária necessária a atingir as metas e objetivos detalhados nos compromissos de desempenho. A proposta em exame trata exatamente de eliminar ou pelo menos reduzir essas fragilidades do sistema de acompanhamento e gestão implantado por aquela pasta.

O projeto de lei não se restringe contudo ao setor de ciência e tecnologia, uma vez que atinge todos as entidades vinculadas à administração pública federal que realizam atividades de pesquisa e desenvolvimento e que, portanto, estão subordinadas a diversos ministérios. Esperamos que a aprovação da proposta possa contribuir para a melhoria da gestão dessas entidades e permitir uma maior participação da sociedade no processo de planejamento, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de ciência e tecnologia.

Por essas razões, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.417, de 1999, na forma em que foi apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputada Luiza Erundina
Relatora